

## **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO – CAMPANHA 2018**

### **1. UNIVERSIDADE PÚBLICA E O TRABALHO DOCENTE**

- a)** garantia de que o caráter público da universidade, sua autonomia constitucional e a função social da atividade docente sejam os elementos definidores das políticas de financiamento público e do regramento das relações de trabalho;
  - b)** garantia de financiamento público estável e suficiente para as Instituições Federais de Ensino (IFE), assegurando incrementos compatíveis para a expansão com qualidade, tal como apresentado no PNE da Sociedade Brasileira;
  - c)** garantia das condições adequadas para que o exercício do trabalho docente se desenvolva fundamentado no princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, em busca do padrão unitário de qualidade nacional;
  - d)** garantia de carreira única para todos os docentes das IFE;
  - e)** garantia de aposentadoria integral, de forma a assegurar a paridade entre ativos e aposentados, resguardando o poder aquisitivo dos proventos, além de todos os direitos e vantagens percebidos quando da aposentadoria;
  - f)** garantia das condições para que as IFE cumpram a sua responsabilidade de oferecer educação pública, gratuita, democrática, laica e de qualidade para todos, como direito social e dever do Estado, combatendo todas as formas de precarização decorrentes das iniciativas que vêm sendo impostas;
  - g)** garantia de que a contratação do corpo docente se dê unicamente pelo Regime Jurídico Único via concursos públicos;
  - h)** manutenção da estabilidade no emprego como regra nas IFE e nos serviços públicos;
  - i)** garantia do princípio da isonomia salarial entre cargos públicos com funções, titulação e regime de trabalho equivalentes;
  - j)** garantia do caráter público e da função social das IFE, assim como sua desprivatização;
  - k)** garantia de estatuto jurídico público para as IFE e seus órgãos complementares, preferencialmente como autarquias de regime especial, assegurando a responsabilidade do Estado e a autonomia universitária constitucional;
  - l)** garantia de um sistema de avaliação institucional das IFE de caráter autônomo e democrático, tendo como referência o projeto político acadêmico de cada instituição, resguardando-se o integral financiamento público do sistema;
- 34
- m)** garantia de condições estruturais e acadêmicas que propiciem a universalização do acesso e permanência dos estudantes às universidades públicas do país;
  - n)** garantia da gratuidade, integralidade e universalidade das ações dos hospitais universitários (HUs), com adoção de medidas contra sua mercantilização e privatização;
  - o)** revogação das leis que criaram a EBSEH e as Organizações Sociais (OS) assim como a anulação de todas as ações decorrentes de tais leis (contratualizações e criações de empresas);

**p)** Regulamentação pelo governo federal da Gratificação de Localidade ou Adicional de Penosidade, conhecido popularmente como Adicional de Fronteira, às carreiras do magistério de ensino superior e de EBTT prevista na legislação.

## 2. AUTONOMIA, FINANCIAMENTO E VAGAS DOCENTES

**a)** cumprimento do preceito constitucional que dispõe recursos à manutenção e desenvolvimento do ensino público, aplicando o índice nunca inferior a 18% previsto sobre a arrecadação líquida de impostos, somando-se a arrecadação das contribuições, excluídas apenas as contribuições relativas à previdência social e ao salário educação, e destinando no mínimo 75% desses recursos às IFE;

**b)** preenchimento dos cargos atualmente vagos e a criação de novos cargos, pelo RJU, em dedicação exclusiva, para suprir as necessidades da política de expansão das IFE, com a realização imediata de concursos públicos;

**b.1)** Autorizar a imediata realização de concursos públicos, com professores efetivos preferencialmente em regime de dedicação exclusiva, e imediata contratação dos concursados;

**b.2)** assegurar a distribuição transparente dos cargos respeitando as necessidades definidas autonomamente por cada IFE;

**b.3)** recompor o quadro docente das IFE considerando o déficit historicamente acumulado nas últimas décadas; ou seja, além do número de vagas não repostas decorrentes de aposentadoria, de invalidez, de morte e de demissões, considerar o crescimento proporcional do número de vagas e cursos criados a partir do REUNI e o que está previsto para a sua respectiva consolidação;

**c)** contratação de professores substitutos, limitada às situações eventuais de excepcionalidade, para suprir a falta de professor na carreira, por prazo determinado, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para qualificação docente, licenças e afastamentos previstos na Lei 8.112 – RJU;

**c.1)** assegurar que a ampliação do número de matrículas e criação de cursos sejam condicionadas à ampliação do número de cargos docentes preferencialmente em regime de dedicação exclusiva, e técnico-administrativos em educação, conforme projeção de necessidades definida de forma autônoma em cada unidade acadêmica, com autorização de concursos efetivos, espaço físico e equipamentos adequados.

**d)** retirada do PLP nº 92/07, que autoriza o Poder Público a instituir, em várias áreas do serviço público, as chamadas Fundações Estatais de Direito Privado, autorizando a

35

venda de serviços que hoje se constituem em direitos de cidadania sob responsabilidade do Estado;

**e)** manutenção da natureza jurídica dos HUs em autarquias públicas vinculadas ao MEC e às universidades públicas, com financiamento viabilizado por meio de recursos públicos oriundos da seguridade social, da ciência e tecnologia e da educação, de modo a garantir condições adequadas de funcionamento, preservando as finalidades concomitantes de integrar-se à rede do SUS e suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

**f)** autonomia de nomeação, pelas IFE, de seus procuradores jurídicos, com garantia de atuação igualmente autônoma, sem subordinação administrativa à AGU;

- g)** prioridade do financiamento da educação pública em relação ao pagamento dos encargos da dívida pública;
- h)** instituição de uma mesa de negociação para discutir o orçamento das IFE na perspectiva de estabelecer os quantitativos de suplementações necessárias ao orçamento de 2017, além das diretrizes e montantes para a LDO e LOA de 2018, tendo como referência a garantia de orçamento global, mantendo-se separadas as rubricas de Pessoal e OCC, de forma a que os recursos para OCC sejam de, no mínimo, 28% dos recursos destinados à despesa de pessoal e encargos em cada IFE, e mais 3% da soma dos recursos de Pessoal e OCC para assistência estudantil, além dos recursos destinados à expansão e fomento;
- i)** Conclusão imediata das obras e reforma de infraestrutura para atender a expansão precarizada promovida pelo REUNI garantindo plenamente as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- i.1)** conclusão das obras com prazo de conclusão vencido já iniciadas nas IFE;
- i.2)** construção de salas de aula respeitando o limite de vagas ofertadas para o ingresso dos alunos em cada curso;
- i.3)** construção dos laboratórios, clínicas, ambulatórios e demais espaços previstos nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, atendendo às normas de biossegurança;
- i.4)** adequação dos laboratórios, clínicas e ambulatórios já existentes às normas de biossegurança, bem como adequação dos demais espaços previstos nos projetos políticos pedagógicos;
- i.5)** criação de restaurantes universitários que atendam à demanda da comunidade universitária, definida em cada IFE e ligada às suas estruturas de gestão autônoma e democrática;
- i.6)** adequação de todas as estruturas físicas das IFE (já existentes, em construção, e a serem construídas) às normas de acessibilidade vigentes no país;
- i.7)** realizar auditoria sobre o REUNI, avaliando as metas impostas de expansão de matrículas e a contrapartida governamental no que concerne à ampliação de recursos humanos e instalações físicas;
- i.8)** Construção de moradias estudantis e/ou casa do estudante que garanta a permanência estudantil nas IFE para toda a demanda existente dos estudantes
- 36
- j)** fim dos cortes no orçamento federal e ampliação do financiamento público para qualificação dos serviços públicos;
- k)** afastar qualquer possibilidade de medidas que possam levar a contingenciamentos ou retenções de verbas orçadas, exigindo regularidade no fluxo de liberação financeira;
- l)** manutenção dos saldos de exercício financeiro na instituição para execução no ano seguinte;
- m)** aplicação imediata de recursos públicos, da ordem de 1,5% do PIB, em ciência e tecnologia;
- m.1)** retirada de todos os dispositivos privatistas (parceria público privadas, inserção de empresas privadas nas IFE etc) da pesquisa estabelecidos no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como a revogação da Lei 13.243/2016;
- n)** fixação de recursos, nos orçamentos das IFE, para o desenvolvimento das atividades

de pesquisa e extensão, com a definição democrática desses valores;

**o)** políticas de incentivo à pesquisa dos órgãos financiadores direcionadas às instituições públicas federais de educação básica, técnica e tecnológica;

**p)** autonomia das universidades no que diz respeito aos instrumentos centralizados de gestão administrativa e financeira do governo;

**q)** revogação da cobrança de taxas, a qualquer título, nas IFE;

**r)** desvinculação das IFE com as fundações privadas ditas de apoio, impedindo o estabelecimento de convênios e ajustes para implementação de suas atividades fins, devendo para isso recuperar as suas instâncias administrativas de infraestrutura e pessoal competente para tais tarefas;

**s)** remoção, respeitadas as regras de controle e transparência do uso do dinheiro público, das dificuldades legais e entraves administrativos que dificultam o bom andamento do trabalho acadêmico e administrativo das IFE, em especial a execução de projetos e convênios de interesse acadêmico da instituição;

**t)** exigir, junto ao MEC, a realização de concursos para as vagas já existentes e a criação de novas vagas para atender às demandas atuais dos Colégios de Aplicação;

### 3. DEMOCRATIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES E DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

**a)** escolha dos dirigentes pela comunidade universitária em eleições diretas, no mínimo paritárias;

**b)** respeito aos resultados dos processos eleitorais em que a comunidade universitária escolhe os dirigentes das IFE, garantindo a sua homologação no âmbito da própria instituição;

**c)** definição democrática de critérios públicos para a distribuição interna de recursos e de cargos, além de outras medidas de transparência na gestão;

37

**d)** condições equânimes de participação na vida acadêmico-institucional a todos os docentes, inclusive os substitutos, os em estágio probatório e os dos campi descentralizados;

**e)** Que seja respeitada a decisão contrária a adesão à EBSEH, dos conselhos universitários, sem prejuízos de destinação orçamentária;

**f)** assegurar o direito à livre manifestação política nas IFE;

**g)** garantia de liberação para o exercício de mandato classista, sem perda da remuneração e demais direitos, mediante alteração do artigo 92 da Lei nº 8112/90 (RJU);

**h)** revogação imediata da Lei nº 9192/95, do Decreto nº 1916/96, que a regulamenta, e do parágrafo único do artigo 59 da LDB – 9394/96, que ferem os preceitos constitucionais da democracia e da autonomia universitária na escolha de dirigentes;

**l)** democratização das agências de fomento à pesquisa como CAPES, CNPq e FINEP.

### 4. CONDIÇÕES DE TRABALHO, CAPACITAÇÃO E SEGURIDADE

**a)** eliminação de todas as formas de precarização do trabalho docente, tais como: aumento da relação professor/aluno e de horas em sala de aula, vinculação de parcela do salário ao cumprimento de metas meritocráticas, posto que descaracterizam a carreira docente e prejudicam a qualidade do trabalho docente;

- b)** impedimento de qualquer tipo de contrato precário de trabalho, assim como dos mecanismos que impliquem a transferência de responsabilidades docentes para estudantes de pós-graduação, estagiários ou técnico-administrativos;
- c)** nenhuma contratação via Organizações Sociais ou quaisquer outras formas de terceirização;
- d)** condições adequadas de funcionamento dos novos cursos, especialmente nos campi descentralizados, para que a comunidade acadêmica possa desenvolver, com qualidade, seu trabalho, que, em relação aos docentes, implica o respeito ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- e)** ampliação da infraestrutura necessária à pesquisa nas IFE, incluindo laboratórios, equipamentos, logística, pessoal e setores administrativos da própria instituição com capacidade de gerenciamento eficiente de projetos e convênios;
- f)** recuperação do preceito constitucional original de paridade e integralidade da aposentadoria;
- g)** eliminação do padrão do produtivismo científico que, além de reforçar uma competição individualista, tem contribuído para a redução na qualidade da produção acadêmica;
- h)** eliminação, no sistema de avaliação acadêmica, de qualquer exigência do cumprimento de metas burocrático-gerenciais;
- i)** reversão da crescente criminalização do direito de divergir, bem como combate à perseguição àqueles que lutam em defesa da universidade pública, incluindo a não aplicação de quaisquer mecanismos oriundos da ideologia fascista do Escola Sem Partido que fere a liberdade e autonomia pedagógica;
- j)** combate ao assédio moral, causa crescente de doenças físicas e psíquicas dos docentes, denunciando-o ao Ministério Público e às Delegacias do Trabalho;
- k)** controle dos fatores determinantes das condições de insalubridade, periculosidade, penosidade e que representem qualquer tipo de risco à saúde dos docentes em suas atividades acadêmicas;
- l)** condições de funcionamento para as atividades acadêmicas noturnas idênticas às aquelas oferecidas durante os expedientes diurnos;
- m)** apoio oficial adequado à capacitação docente, tanto dos órgãos de fomento como da própria IFE, o que envolve atualização do valor das bolsas de estudo e dos seus prazos de cobertura
- n)** Instituição para todas as carreiras do Magistério Federal, de forma efetiva e de acordo com a demanda, um Programa Nacional de Capacitação docente que vise qualificar, em nível de pós-graduação (mestrado e doutorado acadêmicos) os docentes de todas as áreas de conhecimento.
- o)** Que os sistemas de operacionalização acadêmica não sejam utilizados como ferramenta de vigilância, controle e subnotificação do trabalho nas IFE.

## 5. CARREIRA ÚNICA

- a)** imediata abertura de negociações para a reestruturação da Carreira do Magistério Federal, em vista que hoje a carreira docente foi substituída por tabelas remuneratórias que não expressam relações condizentes com o trabalho e a vida docente nas IFE;

- b)** restauração dos direitos dos servidores públicos suprimidos do texto original da Lei nº 8112/90 (RJU);
- c)** extinção do mecanismo de gestão da força de trabalho docente através do banco de professor-equivalente, dado seu caráter precarizador e fragmentador da categoria, a fim de garantir que todos os professores efetivos nas IFE tenham direito ao regime de dedicação exclusiva.
- d)** paridade salarial entre ativos e aposentados;
- e)** isonomia de todos os benefícios entre os poderes;
- f)** retirada dos projetos do Congresso Nacional que atacam os direitos dos SPF e aprovação imediata dos projetos de interesse dos SPF
- g)** incorporação de todas as gratificações produtivistas;
- h)** liberação de dirigentes sindicais, com ônus para o Estado, sem prejuízo das promoções e progressões na carreira e demais direitos trabalhistas;

## 6. POLÍTICA SALARIAL

Estabelecimento de pontos comuns com os SPF:

39

- a)** revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, como preceitua a Constituição, em índice no mínimo igual à desvalorização monetária, de acordo com o ICV DIEESE;
- b)** paridade salarial entre ativos e aposentados, inclusive em relação ao RSC;
- c)** política salarial permanente com correção das distorções e reposição das perdas inflacionárias;
- d)** estabelecimento de política salarial que recupere as perdas históricas;
- e)** reivindicar do governo a retomada do processo de discussão, a fim de definir as Diretrizes Gerais para Planos de Carreira dos Servidores Públicos (DPC);
- f)** reconhecimento da data-base em 1º de maio;
- g)** restabelecimento dos anuênios;
- h)** pagamento imediato de todos os precatórios pendentes. Pontos da política salarial dos docentes das IFE;
- i)** piso salarial para os docentes das IFE nos termos do artigo 7º, inciso 5º, combinado com o artigo 206, incisos 5º e 8º da Constituição Federal, no valor do salário-mínimo do DIEESE em 1º de janeiro de 2016, para docente graduado em Regime de Trabalho de 20 h;
- j)** equivalência da remuneração e condições de trabalho dos professores substitutos com a dos docentes efetivos com a mesma titulação e regime de trabalho;
- k)** manutenção dos valores destinados a cobrir as despesas de pessoal e encargos dos aposentados e pensionistas com recursos do Tesouro Nacional, no orçamento e na folha de pagamentos da IFE de origem. Esse pagamento não será incluído a título de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- l)** reversão do confisco nos proventos de aposentadoria e pensão decorrentes da exigência de contribuição dos aposentados e pensionistas à Previdência, bem como dos impactos decorrentes das Leis nº 11.784/08, nº 12.772/12, nº 12.863/13 e nº 13.325/2016;
- m)** Revogação da MP 805/17 que aumenta a alíquota de contribuição previdenciária de

servidores público federais.

## 7. PROPOSTA SALARIAL

- a)** incorporação de todas as gratificações ao vencimento, assegurando isonomia salarial pela remuneração integral e uniforme do trabalho prestado pelo professor do mesmo nível da carreira, mesmo regime de trabalho e mesma titulação;
- b)** piso remuneratório no valor de R\$ 4.013,08, correspondente ao salário-mínimo do DIEESE em 1º de janeiro de 2017, para docente graduado, em Regime de Trabalho de 20 h;
- c)** interstício de 5% entre os níveis da carreira;
- d)** remuneração integral e isonômica dos integrantes de mesmo nível da carreira, que unifique em uma linha só no contracheque os percentuais correspondentes à titulação e 40 regime de trabalho. Os percentuais de acréscimos relativos à titulação serão: de 75% para doutor ou livre-docente; de 37,5% para mestre; de 18% para especialização; de 7,5% para aperfeiçoamento. Tendo por base o regime 20 horas semanais, os percentuais de acréscimo relativo ao regime de trabalho serão: 100% para o regime de 40 horas; 210% para o regime de DE;
- e)** paridade e integralidade para os aposentados;
- f)** reposicionamento, de forma a resguardar a posição do docente em relação ao topo da carreira na data da aposentadoria, e garantia dos direitos decorrentes da aplicação do artigo 192, da Lei nº 8.112/90 (RJU), aos docentes que se aposentaram até 1997 e aos seus pensionistas.

Brasília, 16 de março de 2019